

## **LEI Nº 265/97**

PRORROGA A DATA DE  
VENCIMENTO PARA  
PAGAMENTO DO IPTU E  
TAXAS MUNICIPAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU, e Taxas Municipais, referentes ao exercício de 1997, conforme segue:

- 1ª parcela ou parcela única	10/05/97
- 2ª parcela	10/06/97
- 3ª parcela	10/07/97
- 4ª parcela	10/08/97
- 5ª parcela	10/09/97
- 6ª parcela	10/10/97
- 7ª parcela	10/11/97

Art.2º- As parcelas vencidas nos dias que não haja expediente bancário, deverão ser pagas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 06 DE ABRIL E 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal